



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO – SEAPI
ASSESSORIA JURÍDICA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEAPI Nº 01/2018

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação (SEAPI), conforme o que consta do processo administrativo nº 18/1500-0003488-7, torna pública a realização de processo de credenciamento, na forma de Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, objetivando o **CRENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS TÉCNICO E OPERACIONAIS – PESSOAS JURÍDICAS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL EM ESTABELECIMENTOS REGISTRADOS NA DIVISÃO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL (DIPOA) DO DEPARTAMENTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA (DDA)**, com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, da Lei Estadual nº 15.027, de 21 de agosto de 2017, e do Decreto Estadual nº 53.848, de 21 de dezembro de 2017 que a regulamenta; bem como mediante as condições seguintes a que os interessados devem se submeter:

1. DO OBJETO:

1.1. Estabelecer critérios para o credenciamento de prestadores de serviços técnico e operacionais, com a finalidade de prestação de serviços de inspeção sanitária e industrial em estabelecimentos registrados na Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal (DIPOA) do Departamento de Defesa Agropecuária (DDA) da Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária e Irrigação (SEAPI).

1.2. A execução das atividades da inspeção industrial e sanitária abrange a inspeção ante e post-mortem dos animais e o monitoramento dos processos e controles de recebimento, manipulação, transformação, elaboração, preparo, conservação, acondicionamento, embalagem, depósito, rotulagem, trânsito e consumo de quaisquer produtos e subprodutos, adicionados ou não de vegetais, destinadas ou não à alimentação humana.

1.3. A quantidade de prestadores de serviços técnico e operacionais a ser credenciados pela SEAPI é ilimitada, desde que os critérios de credenciamento sejam integralmente cumpridos.

1.4. Este Edital estará permanentemente aberto, podendo os prestadores de serviços técnico e operacionais se credenciar a qualquer tempo, a critério da SEAPI.

1.5. Para fins deste Edital, **entende-se como Prestador de Serviço Técnico e Operacional** a pessoa jurídica registrada no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV),

credenciada pelo Estado, sob sua fiscalização, para prestar o serviço de inspeção sanitária e industrial nos estabelecimentos registrados na DIPOA.

1.6. Para fins deste Edital, entende-se como **Inspetor Veterinário Habilitado**, o Médico Veterinário registrado no CRMV, vinculado a um Prestador de Serviço Técnico e Operacional, **habilitado pelo Estado**, para execução das atividades de inspeção sanitária e industrial em estabelecimentos registrados na DIPOA.

1.7. Toda a estrutura referente à prestação do serviço de inspeção sanitária e industrial será de total responsabilidade do prestador de serviço técnico e operacional.

1.8. O pagamento dos serviços de inspeção sanitária e industrial pelos estabelecimentos inspecionados dar-se-á diretamente para o prestador de serviço técnico operacional credenciado (pessoa jurídica).

1.9. A remuneração (salário, encargos sociais e previdenciários, etc.) dos inspetores veterinários habilitados será realizada pelos prestadores de serviços técnicos e operacionais credenciados.

1.10. O presente Edital encontra-se à disposição, para consulta de qualquer interessado, na sede da SEAPI (Avenida Getúlio Vargas, nº 1384, Bairro Menino Deus, Porto Alegre/RS) e também em sua página virtual (www.agricultura.rs.gov.br).

2. DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO:

2.1. São requisitos ao credenciamento, pela SEAPI, dos prestadores de serviços técnico e operacionais, através de pessoa jurídica interessada à execução das atividades de inspeção sanitária e industrial em estabelecimento registrado na DIPOA:

- I.** A apresentação de **requerimento próprio (MODELO 1 do Anexo Único deste Edital)** e dos **seguintes documentos**:
 - a)** Ato constitutivo e as alterações, porventura existentes, que identifiquem os sócios diretores ou responsáveis legais e o ramo de atuação (que deverá ser próprio ou compatível à execução das atividades na área da medicina veterinária, com sede ou sucursal no Rio Grande do Sul) – cópia autenticada;
 - b)** Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - c)** Inscrição no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV;
 - d)** Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal da sede da requerente;
 - e)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Federais e Dívida Ativa da União;
 - f)** Certidão Negativa de Débito Estadual;
 - g)** Certidão Negativa de Débito Municipal;
 - h)** Certidão Negativa de Débito para com a Previdência Social;
 - i)** Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
 - j)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - k)** Certidão Negativa de falência e concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca da sede do requerente;

- l) Declaração a que se refere o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal; e
- m) Certidão Negativa ante o CRMV/RS própria e dos respectivos sócios.

2.2. Deverá a credenciada manter a regularidade jurídica, fiscal, previdenciária e trabalhista durante a vigência do credenciamento.

2.3. A SEAPI poderá solicitar ao requerente a apresentação, em prazo determinado, de outros documentos ou de esclarecimentos que importem para o processo de credenciamento.

2.4. É de 90 (noventa) dias, contados da data de emissão, o prazo de validade considerado para documento que certifique condição de regularidade fiscal ou jurídica da requerente e que não especifique validade própria.

2.5. Na execução dos serviços de inspeção, deverá a credenciada apresentar declaração da não existência de conflito de interesses entre os proprietários ou sócios da pessoa jurídica credenciada e os sócios do estabelecimento a ser inspecionado.

2.6. Os inspetores veterinários que serão habilitados para realizarem os serviços de inspeção deverão ser apresentados ao Serviço Veterinário Oficial (SVO) apenas no momento da demanda e deverão possuir a seguinte qualificação:

- I. Inscrição no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV; e
- II. Documentos e qualificação a serem apresentados para veterinários JÁ atuantes em inspeção sanitária e industrial:
 - a) Apresentação de **Declaração do Serviço Oficial (MUNICIPAL, ESTADUAL ou FEDERAL)**, que comprove que o Médico Veterinário trabalhou ou trabalha em inspeção sanitária e industrial, por no mínimo, 600 (seiscentas) horas.
 - b) A habilitação do Médico Veterinário apenas será validada após a **aprovação em capacitação prática de 40 (quarenta) horas** definida pela SEAPI, através da DIPOA, em frigorífico indicado para tal capacitação, supervisionada e aprovada pelo técnico responsável da DIPOA.
 - c) **Aprovação em curso teórico em inspeção sanitária e industrial, de no mínimo 60 (sessenta) horas**, homologado pela SEAPI, onde deverão ser ministradas, no mínimo, 16 (dezesesseis) horas de Boas Práticas de Fabricação (BPF), a ser realizado no período máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias a partir do início da atividade da inspeção; e
 - d) Para atuação no serviço de inspeção industrial e sanitária os médicos veterinários habilitados **deverão estar vinculados a um prestador de serviços técnico operacional** (pessoa jurídica).
- III. **Documentos e qualificação a serem apresentados para veterinários NÃO atuantes em inspeção sanitária e industrial:**

- a. **Aprovação em curso teórico em inspeção sanitária e industrial, de no mínimo 60 (sessenta) horas**, homologado pela SEAPI, onde deverão ser ministrados no mínimo 16 (dezesesseis) horas de Boas Práticas de Fabricação (BPF); e
- b. A habilitação do inspetor veterinário, **apenas será validada após aprovação em capacitação prática de, no mínimo, 60 (sessenta) horas** definida pela SEAPI, através da DIPOA. Após a capacitação prática, o inspetor veterinário poderá ser aprovado ou reprovado pelo Serviço Veterinário Oficial.

2.7. O curso teórico sobre a inspeção sanitária e industrial deverá conter no mínimo os seguintes conteúdos:

- a) Regulamentos sobre inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal;
- b) Normas de bem-estar animal no transporte e abate humanitário de animais de interesse da defesa agropecuária;
- c) Doenças transmitidas por alimentos de origem animal;
- d) Interpretação de análises microbiológicas e físico-químicas de alimentos de origem animal e sua importância na qualidade da indústria de alimentos;
- e) Programas de autocontrole: Boas Práticas de Fabricação, Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle, Procedimentos Operacionais Padronizados, Procedimentos Padronizados de Higiene Operacional e Pré-Operacional;
- f) Embalagem, rotulagem e registro de produtos de origem animal;
- g) Plantas industriais e fluxograma do processo produtivo de produtos de origem animal;
- h) Aspectos tecnológicos de produção, conservação e aditivos na elaboração de produtos de origem animal; e
- i) Instrumentos e técnicas de inibição e combate à fraude.

2.8. O estabelecimento de produtos de origem animal registrado na DIPOA, que for autorizado pela SEAPI a buscar o serviço de inspeção sanitária e industrial delegado, poderá escolher somente para qual prestador de serviço credenciado (pessoa jurídica) ele solicitará o serviço de inspeção.

2.9. O estabelecimento inspecionado NÃO poderá determinar ou escolher previamente, em hipótese alguma, qual inspetor veterinário realizará a inspeção em suas instalações.

2.10. Deverá ser observada a não existência de conflito de interesse entre os proprietários ou sócios da pessoa jurídica credenciada e do inspetor veterinário habilitado em relação ao estabelecimento registrado na DIPOA onde será executada a inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal.

2.11. Sempre no início de qualquer prestação de serviços de inspeção, deverão ser emitidas declarações, tanto do prestador de serviço técnico e operacional, quanto do inspetor veterinário habilitado, acerca da não existência de conflitos de interesses, as quais deverão ser

entregues à supervisão regional da SEAPI. Os modelos destes documentos encontram-se disponíveis no ANEXO ÚNICO deste Edital.

3. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

3.1. O requerimento de credenciamento, acompanhado dos documentos, deverá ser protocolado na sede da SEAPI e encaminhado à DIPOA, órgão este que verificará a sua conformidade, emitirá parecer e encaminhará o processo à análise e decisão do Diretor de Defesa Agropecuária do DDA/SEAPI.

3.2. Da decisão que indefere o credenciamento caberá recurso ao DDA, interposto no prazo de 10 (dez) dias contados da data da ciência da decisão pelo requerente.

4. DA HOMOLOGAÇÃO E VALIDADE DO CREDENCIAMENTO:

4.1. O credenciamento do prestador de serviço técnico e operacional (pessoa jurídica) interessado na execução das atividades de inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal no Estado do Rio Grande do Sul, será formalizado por meio de Portaria do Secretário Estadual da Agricultura, Pecuária e Irrigação.

4.2. O credenciamento será válido por 60 (sessenta) meses.

4.3. O credenciamento de que trata este edital poderá cautelarmente ser suspenso por ato do Diretor de Defesa Agropecuária desta Secretaria quando não atendida, no prazo fixado – pelo proprietário, preposto ou responsável legal do estabelecimento registrado na DIPOA ou pelo inspetor veterinário habilitado vinculado a pessoa jurídica credenciada – expressa determinação, através de notificação da SEAPI relativa a *não conformidade* nas atividades de inspeção sanitária e industrial que implique em risco à saúde da população.

4.4. A suspensão do credenciamento será revogada quando firmado *Termo de Compromisso* entre a SEAPI e o representante legal do prestador de serviço técnico e operacional (pessoa jurídica credenciada), que estabelece as medidas saneadoras das *não conformidades* notificadas nas atividades de inspeção sanitária e industrial, atestado pelo Fiscal Estadual Agropecuário responsável pelo estabelecimento registrado na DIPOA.

4.5. O prazo para o saneamento das *“não conformidades”*, fixado no *Termo de Compromisso* poderá ser prorrogado, a critério da SEAPI, mediante requerimento do prestador de serviço técnico e operacional (pessoa jurídica credenciada).

4.6. A revogação da suspensão do credenciamento não exime a pessoa jurídica credenciada ou o inspetor veterinário habilitado das penalidades estabelecidas pela legislação vigente.

4.7. O inspetor veterinário habilitado, em situação regular quanto às normas previstas neste Edital e que se encontre vinculado a uma pessoa jurídica que porventura esteja com o seu credenciamento suspenso ou tenha sido descredenciada, poderá vincular-se a outra pessoa jurídica regularmente credenciada para o desempenho da sua atividade profissional.

4.8. A pessoa jurídica que descumprir os requisitos constantes deste Edital, ou que, injustificadamente, não promover as medidas saneadoras das *não conformidades* estabelecidas em *Termo de Compromisso*, ou, ainda, que fraudar documentos relacionados às atividades de inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal, será descredenciada por ato do Secretário Estadual da Agricultura, Pecuária e Irrigação, mediante processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

5.1. Todas as pessoas jurídicas que cumprirem para com os critérios de credenciamento estabelecidos neste Edital, farão parte do banco de prestadores de serviços técnico e operacionais aptos a prestarem serviços de inspeção sanitária e industrial em estabelecimentos registrados na DIPOA/DDA/SEAPI.

5.2. A lista contendo o rol de prestadores de serviços técnico e operacionais credenciados ficará permanentemente disponível em campo próprio na página eletrônica da Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária e Irrigação – SEAPI (www.agricultura.rs.gov.br).

6. DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO TÉCNICO E OPERACIONAL – PESSOA JURÍDICA:

6.1. Dispor de Médico Veterinário habilitado às atividades de inspeção ante e post-mortem dos animais e a verificação e o monitoramento dos autocontroles de todos os processos e controles de recebimento, manipulação, transformação, elaboração, preparo, conservação, acondicionamento, embalagem, depósito, rotulagem, trânsito e consumo de quaisquer produtos e subprodutos, adicionados ou não de vegetais, destinadas ou não à alimentação humana.

6.2. Cumprir a legislação da inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal e as normas e determinações da DIPOA;

6.3. Dispor dos meios e recursos para o aprimoramento e a atualização técnica dos Médicos Veterinários que forem designados à inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal, de acordo com os critérios estabelecidos pela DIPOA;

6.4. Manter atualizados os dados cadastrais de credenciamento e informar a SEAPI qualquer alteração em seu contrato ou estatuto social;

6.5. Antes de iniciar a prestação de serviço de inspeção sanitária e industrial no estabelecimento registrado na DIPOA, deverá ser apresentada à SEAPI a cópia do contrato de prestação de serviços firmado com o estabelecimento industrial.

6.6. Identificar a DIPOA, antes de iniciar a prestação de serviço de inspeção sanitária e industrial no estabelecimento registrado em tal órgão, a designação do inspetor veterinário habilitado que executará a inspeção sanitária e industrial no estabelecimento registrado;

6.7. Comprovar, a qualquer tempo, o cumprimento das exigências das legislações trabalhista, previdenciária e fiscal;

6.8. Responder pelas infrações à legislação de inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal e pelo descumprimento das determinações da DIPOA;

6.9. Comunicar imediatamente à DIPOA a substituição do Médico Veterinário habilitado às atividades da inspeção sanitária e industrial no estabelecimento registrado;

6.10. Manter sob sua guarda e responsabilidade os carimbos com a chancela da DIPOA, permitindo o seu uso pelo inspetor veterinário habilitado exclusivamente nos estabelecimentos de produtos de origem animal para o qual foi indicado;

6.11. Devolver a DIPOA os carimbos imediatamente após o descredenciamento ou o encerramento das atividades de inspeção do inspetor veterinário habilitado ao estabelecimento registrado;

6.12. Inserir as informações nosográficas na base de dados informatizada do Sistema de Defesa Agropecuária (DAS) até o dia 10 do mês subsequente; e

6.13. Notificar o estabelecimento registrado e a DIPOA sobre qualquer irregularidade verificada pelo inspetor veterinário habilitado no que diz quanto às atividades de inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA SEAPI:

7.1. Credenciar e descredenciar prestadores de serviços técnicos e operacionais para executarem a inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal;

7.2. Fiscalizar a inspeção de produtos de origem animal executado pelas prestadoras de serviço técnico e operacionais credenciadas;

7.3. Requerer aos prestadores de serviço técnico e operacionais credenciados ações corretivas para sanar *não conformidades* na execução da inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal, quando em desacordo à legislação;

7.4. Suspender o serviço de inspeção sanitária e industrial executado pelo inspetor veterinário habilitado indicado pelos prestadores de serviços técnico e operacionais ao estabelecimento de produto de origem animal quando na inobservância da legislação aplicável;

7.5. Suspender a prestação do serviço de inspeção sanitária e industrial do prestador de serviço técnico e operacional ou do inspetor veterinário habilitado, caso haja a demonstração de que estes não possuem independência ou imparcialidade na execução do serviço de inspeção.

7.6. Conceder aos prestadores de serviço técnico e operacionais credenciados, prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para designar outro inspetor veterinário habilitado à execução da inspeção sanitária e industrial, quando da suspensão do serviço do inspetor veterinário habilitado no estabelecimento ou em função de outro impedimento do inspetor veterinário habilitado.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

8.1. Em todas as fases deste Chamamento Público serão observadas, naquilo que lhe couber e por aplicação supletiva e analógica, as normas previstas no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. Este Chamamento Público rege-se pelas disposições do presente Edital, pela aplicação supletiva e analógica das normas da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação correlata, independentemente de literal transcrição.

9.2. O foro competente para dirimir eventuais dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto deste instrumento, será o da Comarca de Porto Alegre/RS, independentemente de outro, por mais privilegiado que seja.

9.3. Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 9 horas às 11 horas e 30 minutos e das 13 horas e 30 minutos às 17 dezessete horas, das segundas às sextas-feiras, no prédio sede da Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária e Irrigação – SEAPI, localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 1384, Bairro Menino Deus, em Porto Alegre/RS.

9.4. Este edital entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Porto Alegre, em 22 de fevereiro de 2018.

ERNANI POLO,
Secretário de Estado da Agricultura,
Pecuária e Irrigação.

ANEXO ÚNICO

MODELO 1

(REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO)

Porto Alegre, ____ de _____ de 2018.

Eu, _____, representante legal da empresa _____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado à Rua _____, Bairro _____, município de _____, UF _____, telefone nº _____, **solicito CREDENCIAMENTO relativo ao Edital de Chamamento Público para empresas de prestação de serviços de inspeção sanitária e industrial junto a Secretaria Estadual da Agricultura Pecuária e Irrigação – SEAPI** da empresa _____, CNPJ nº _____, situada à Rua _____, Bairro _____, Município de _____, CEP _____, UF _____, telefone _____.

Para tanto, concordo em acatar todas as exigências constantes do referido Edital, juntando em anexo a este a documentação solicitada.

Atenciosamente,

Representante Legal da Empresa

MODELO 2

(DECLARAÇÃO DA NÃO EXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES – SÓCIOS DA PESSOA JURÍDICA)

Eu, _____, representante legal da empresa _____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado à Rua _____, Bairro _____, município de _____, UF _____, telefone nº _____, DECLARO, para os devidos fins de Direito e sob as penas da lei, que os sócios proprietários da empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, credenciada para a prestação de serviços de inspeção sanitária e industrial, não possuem conflito de interesses em relação a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, que receberá os serviços de inspeção sanitária e industrial desta pessoa jurídica, especificamente de que seus proprietários:

1) NÃO atuam no serviço de inspeção industrial e sanitária nos estabelecimentos registrados na Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal – DIPOA;

2) NÃO exercem a responsabilidade técnica ou prestar serviços de consultoria em estabelecimentos registrados Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal – DIPOA; e

3) NÃO possuem parentesco consanguíneo ou afim de até segundo grau com os proprietários da empresa registrada na DIPOA, na qual irão atuar.

Porto Alegre, ____ de _____ de 2018.

Representante Legal da Empresa

MODELO 3

(DECLARAÇÃO NA NÃO EXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES – PESSOA FÍSICA)

Eu, _____, MÉDICO VETERINÁRIO registrado no CRMV-RS sob nº _____, HABILITADO para a prestação de serviços de inspeção sanitária e industrial, na empresa _____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado à Rua _____, Bairro _____, município de _____, UF _____, telefone nº _____, DECLARO, para os devidos fins de Direito e sob as penas da lei que **não possuo conflito de interesses com a empresa** _____, **onde irei atuar**, mais especificamente que:

1) NÃO exerço a responsabilidade técnica ou presto serviços de consultoria em estabelecimentos registrados na Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal – DIPOA/DDA/SEAPI; e

2) NÃO possuo parentesco consanguíneo ou afim de até segundo grau com os proprietários da empresa registrada na DIPOA/DDA/SEAPI na qual irei atuar.

Porto Alegre, ____ de _____ de 2018.

Declarante – CRMV nº